



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul

**LEI Nº 1.649, de 30 de Setembro de 2021.**

*Dispõe sobre alteração da Lei 1.069/2012, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados os **Art. 1º**, **Art. 3º** e **Art. 5º**, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação para cargos em comissão no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Nova Andradina, de pessoas que estão inseridas nas seguintes hipóteses:

**Art. 3º** Caberá ao poder Legislativo e executivo, de forma individualizada, a fiscalização de seus atos em obediência a presente lei, com a possibilidade de requerer aos órgãos competentes informações e documentos que entender necessários para o cumprimento das exigências legais.

**Art. 5º** Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei, será promovida a exoneração dos atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, nas situações previstas no Art. 1º.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de setembro de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 1195  
Data 01 / 10 / 21